

### CENTRO DE REABILITAÇÃO - CASA BRANCA

#### PORTARIA DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II DE 23/11/2023

O DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II, DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CASA BRANCA, DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art.1º - Criar Comissão de Brigada contra o Aedes Aegypti, que passa a funcionar com a seguinte composição:

Nome – Rg. – Cargo

MARISA APARECIDA PATREZI – RG. 10.630.103-2 – ENFERMEIRO- PRESIDENTE.

NATALIA FIORATTI VEROTTI – RG. 19.188.453-4 – ENFERMEIRO – VICE E RESPONSÁVEL INFORMAÇÃO

CARMEM CECILIA REMÉDIO GONÇALO – RG. 17.210.867-6

– ENFERMEIRO – RESPONSÁVEL INFORMAÇÃO II.

LUPERCIO MIGLIORANÇA JUNIOR - RG. 15.926.463-7 – OFICIAL OPERACIONAL

Artigo 2º - Compete às equipes:

I – vistoriar periodicamente, em caráter permanente, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito Aedes aegypti;

II – identificar áreas que requerem um cuidado constante por meio de um mapa de risco da edificação como um todo;

III - atuar de forma preventiva, indicando as providências que devem ser adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti;

IV – divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

V – divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das Arboviroses.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo I deste decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos

§ 2º - Caberá à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN garantir suporte e orientação às equipes de trabalho.

Artigo 3º - A Comissão deverá determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes, na forma do inciso III do artigo 1º deste decreto. Parágrafo único – No caso de imóveis desocupados, caberá ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste decreto.

Artigo 4º - A Comissão deve adotar as seguintes medidas para eliminar criadouros de mosquitos:

1. Bebedouros de água mineral: lavar e escovar o apoiador de copos semanalmente;

2. Pratos e pingadeiras de vasos de plantas: eliminar os pratos e as pingadeiras ou utilizar pratos justinhos aos vasos;

3. Ralos externos e canaletas de drenagens para água de chuva: lavar com detergente semanalmente;

4. Ralos internos sem uso: colocar tampa “abre e fecha” ou manter tampado;

5. Plástico ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: manter esticado e cortar o excesso, de modo a permitir que fiquem rentes aos materiais cobertos, evitando sobras ou pontos de acúmulo de água na parte superior e inferior;

6. Vasos de plantas na água: mudar a planta para vaso com terra;

7. Calhas: manter sempre limpas e niveladas;

8. Lajes e marquises: manter o escoamento da água desobstruído e sem depressões que permitam acúmulo de água, eliminando eventuais empoçamentos após cada chuva;

9. Caixas d'água: mantê-las vedadas (sem frestas) ou teladas (trama de 1 milímetro) e realizar limpeza periódica de acordo com orientação da companhia de água e esgoto;

10. Vasos sanitários sem uso: manter sempre tampados, acionando a descarga semanalmente; caso não possuam tampa, vedar com saco plástico e fita adesiva;

11. Caixas de descarga sem tampa e sem uso: tampar com saco plástico e fita adesiva;

12. Materiais inservíveis (latas, garrafas plásticas, copos, potes, etc.): colocá-los no saco de lixo para a coleta da limpeza pública ou para reciclagem;
13. Garrafas retornáveis: na impossibilidade de guardá-las em local coberto, mantê-las emborcadas evitando acúmulo de água no seu interior;
14. Bromélias: substituir por plantas que não acumulem água. Enquanto essa providência não for adotada, regar abundantemente com mangueira sob pressão, uma vez por semana;
15. Aparelho de ar-condicionado: instalar mangueira para drenar a água condensada na bandeja;
16. Bandeja externa de alguns modelos de geladeira: lavar a bandeja semanalmente.

Artigo 5º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO